

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

D597

Direito Penal e Cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fernando Henrique da Silva Horita; Fausto Santos de Moraes; Camila Martins de Oliveira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-263-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O NARCOTRÁFICO E AS CRIPTOMOEDAS

DRUG TRAFFICKING AND CRYPTOCURRENCIES

Amanda Aparecida Lopes Maia ¹
Maria Eduarda Gazire de Abreu ²

Resumo

A proposta desse trabalho é relatar a possível influência do crescimento do narcotráfico no sistema das moedas virtuais. Busca-se compreender a origem e a expansão do narcotráfico e das criptomoedas, para assim evidenciar a relação entre essas duas áreas. O sistema das moedas virtuais trouxe benefícios para o mercado financeiro, mas também potencializou as práticas criminosas dentro da internet. A atuação do narcotráfico fez com que as ações dessa organização afetassem todos os âmbitos da sociedade, mesmo que indiretamente. Logo, é preciso entender como as criptomoedas também se tornaram um alvo e prejudicam o combate ao tráfico de drogas internacional.

Palavras-chave: Criptomoedas, Narcotráfico, Práticas criminosas, Mercado financeiro

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this research project is to report the influence of the growth of drug trafficking in the virtual currencies system. It seeks to understand the origin and expansion of drug trafficking and cryptocurrencies, in order to highlight the relation between these two areas. The virtual currencies system has brought benefits to the economy, but has also potentialized criminal practices with the internet. Furthermore, the performance of the drug trafficking organization affected all areas of society, even indirectly. Therefore, it is important to understand how cryptocurrencies have also become a target and hamper the fight against international drug trafficking.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cryptocurrencies, Drug trafficking, Criminal practices, Financial market

¹ Graduanda no curso de Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Graduanda no curso de Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara, e no curso de Ciências do Estado, pela Universidade Federal de Minas Gerais.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A construção da pesquisa se baseia na nova era digital que proporcionou mudanças nas formas de relações de todas as áreas da sociedade. Entre elas, a economia se destaca, já que está sendo influenciada pela tecnologia e, agora, as trocas econômicas migram para os recursos virtuais através do uso das criptomoedas. Por exemplo, a primeira moeda virtual criada, a bitcoin, equivalia a R\$0,21, enquanto seu valor atual é R\$310.647,20 (ALANA, 2021). Observa-se, então, a relação e a influência da tecnologia no mercado financeiro.

As moedas digitais trouxeram diferentes destinos para o futuro do dinheiro e a tendência é que este mude definitivamente para o meio tecnológico. Um novo cenário econômico afeta todas as relações da sociedade e traz consequências até mesmo para a criminologia. Isso porque o setor financeiro é a área que movimenta o poder monetário, pelo qual os crimes se sustentam e se desenvolvem e, assim, se a economia está em mudança, a criminalidade se adapta a ela. Esse é o caso atual do narcotráfico: o sistema de vendas ilegais de droga de proporção internacional, considerado uma das atividades mais lucrativas.

Visto que hoje a fama dessa organização tem expandido fronteira, é interessante para os narcotraficantes desenvolverem seus crimes de maneira sigilosa, o que se tornou mais fácil dentro do universo das moedas virtuais devido as suas características de privacidade e segurança. Logo, os narcotraficantes uniram dois conceitos que juntos impulsionam a quantidade de dinheiro investido, buscando um meio prático de fornecer e adquirir o produto (criptomoedas) e um produto que gera muito capital (drogas ilícitas). Portanto, é importante entender as criptomoedas para além das suas vantagens econômicas e inovações dentro do setor financeiro.

Por fim, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. A ORIGEM E A EXPANSÃO DO NARCOTRÁFICO

O narcotráfico é caracterizado pela venda de drogas ilícitas que são um problema na sociedade e afetam até mesmo aqueles que não possuem contato com essas substâncias. O mercado das drogas está diretamente relacionado aos âmbitos internacionais econômicos, geográficos, sociais, políticos, e até mesmo da área da saúde. O tráfico de drogas internacional

move um mercado financeiro enorme, apesar de ser compreendido pela maioria das pessoas como a causa de desigualdades e violência. Por isso, muitas vezes os traficantes e seus aliados deixam de se importar com o alto risco desse crime, buscando a lucratividade da mercadoria.

Ao longo da colonização do Brasil, as substâncias que eram consideradas “drogas”, medicinais ou não, ao passar dos anos deixaram de obter uma proporção local, para virarem mercadorias supervalorizadas que expandiram o mercantilismo da época. Logo, vários conceitos e cenários já foram observados no mundo em relação a essa pauta. Sendo assim, considerando o conceito atual e o contexto em que se aborda a movimentação das drogas pelo narcotráfico, pode-se dizer que, em alta escala, o tráfico internacional de drogas se iniciou por volta de 1970 e desde então possui alcance global, desde a sua produção, majoritariamente realizada em países subdesenvolvidos, até seu consumo (SOUZA; CALVETE, 2017).

O consumo de drogas ilícitas depende também da legalização de cada país em relação ao assunto, e isso influencia em todo o processo de venda e compra daquela substância, além da expansão do mercado de trabalho em países que possuem a legalização de uma das principais drogas presentes no narcotráfico: a maconha. No Canadá, por exemplo, foi aprovado um projeto de lei em 2017 que legalizou o cultivo e o consumo da planta cannabis para uso recreativo, salvo algumas restrições. Houve expectativas para os políticos do Canadá para que o investimento na indústria da maconha pudesse proporcionar benefícios financeiros ao país (LEVINSON, 2020)

Pode-se afirmar que muitas pessoas se envolvem com o tráfico de drogas com o objetivo de se sustentar. Em contrapartida, é comprovado que o mercado legalizado da cannabis, por exemplo, gera um lucro considerável e aumenta a empregabilidade do país. Segundo o autor Luiz Eduardo Soares: “é positivo, necessário e urgente que a sociedade se aproprie das discussões mais relevantes sobre a Justiça e as questione – com prudência, mas sem reverências formalistas” (SOARES, 2011, p. 69). Dessa forma, nota-se a necessidade de rever certos princípios, sejam eles religiosos ou culturais, que impedem o comércio legalizado da maconha no Brasil, tendo em vista os benefícios que podem ser trazidos, como a diminuição do narcotráfico.

No Brasil, a lei número 11.343 sancionada em 23 de agosto de 2006 estabelece os crimes associados à prática do tráfico de drogas ilícitas e, no artigo 33, define que uma das condutas que caracterizam o crime está o ato de fornecer ou transportar à consumo essas drogas, com pena de 5 a 15 anos de reclusão e pagamento de multa de 500 a 1500 dias-multa. A Receita Federal no Brasil tem se destacado no que diz respeito à apreensão de drogas em seus principais pontos de transição, como aeroportos e postos de fronteiras terrestres. Assim se faz também em

outros países, que buscam garantir a máxima contensão possível do narcotráfico por meio das abordagens e análises comportamentais que são realizadas nesses principais pontos. Porém, apesar de ser uma fiscalização efetiva, ainda não é possível dizer que contém 100% a movimentação internacional de drogas ilícitas (BRASIL, 2006).

Atualmente, o narcotráfico é um dos crimes organizados mais lucrativos do mundo, com uma rentabilidade de 3000% ao ano. Além disso, o custo de produção e transporte não chega a 4% do valor final da venda das substâncias (NOVO, 2019). A cada dia os números aumentam, devido às questões sociais que contribuem para o alto consumo de indivíduos expostos aos riscos que são consequências do tráfico de drogas. Por isso, observa-se uma dificuldade de diversos países em conter a movimentação do narcotráfico. É como se de um lado estivesse a justiça governamental, lutando constantemente contra uma organização que ganha mais poder e lucro de hora em hora. Segundo o escritor francês, Honoré de Balzac, por trás de uma grande fortuna há um crime (SANTOS, 2015).

3. O INVENTO DAS CRIPTOMOEDAS E AS VANTAGENS DESSE SISTEMA PARA AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (NARCOTRÁFICO)

A criação das criptomoedas trouxe reflexões sobre o futuro do dinheiro que superaram o pensamento costumeiro das relações financeiras. Se antes o senso comum determinava maior segurança para aqueles que guardavam suas finanças escondidas em suas casas, hoje a ideia de investimento tem vigorado e renovado a economia. A prática de investir, cuja função é a aplicação de capitais com uma finalidade lucrativa, fez com que as moedas virtuais ganhassem um destaque no mercado econômico e, por isso, segundo a Universidade de Cambridge, estimasse que mais de 100 milhões de pessoas já utilizam o sistema das criptomoedas atualmente (AMARO, 2020).

A origem das criptomoedas é um acontecimento recente, mas a primeira tentativa de um dinheiro virtual conhecido ocorreu em 1983 com o *eCash*, um sistema monetário regulamentado e criptografado. Essa experiência primária de uma moeda virtual foi proposta pelo americano David Chaum, para quem a privacidade dos pagamentos e a segurança dos dados das pessoas eram elementos essenciais do setor financeiro. A proposta de Chaum e as frequentes tentativas de mudança do mercado para o meio tecnológico influenciaram diretamente o pensamento sobre a necessidade de uma rede descentralizada, neutra e universal dentro do mercado econômico (PELLINI, 2019). Assim, foi por meio desses ideais que se concretizou o inventor das criptomoedas em 2008.

Em geral, as criptomoedas tratam-se de moedas descentralizadas dentro da internet que utilizam um sistema de distribuição próprio e que tem como principal propósito a autonomia e segurança dos seus usuários. Entre elas, a mais famosa é o *Bitcoin*, que utiliza do método da criptografia, isso é, um método de transmissão de informações, em que apenas o transmissor e o receptor conseguem acessar o conteúdo completo, pois a identificação é determinada através de códigos numéricos (BUENO, 2020). A codificação do *Bitcoin* funciona dentro de uma rede distributiva denominada *Blockchain*, cuja função é autenticar as operações e transformá-las em blocos de informações que formam uma cadeia de registros de dados conectados.

É inegável que a principal proposta do *Bitcoin* é garantir a independência das transações, o que trouxe uma extrema vantagem para o setor econômico por preservar a liberdade dos indivíduos. Em 1988, o economista Milton Friedman já afirmava como a era digital econômica influenciaria o futuro:

Acho que a internet será uma das principais forças para reduzir o papel do governo. A única coisa que está faltando, mas que logo será desenvolvida, é um *e-cash* confiável [...] A forma pela qual eu possa mandar 20 dólares para você sem que tenha registro de onde ele veio e que você possa recebê-lo sem saber quem eu sou. Esse tipo de coisa vai se desenvolver na Internet. (MILTON..., 2012) (tradução nossa)¹

A ideia dada por Friedman se consolidou com as criptomoedas e hoje o *Bitcoin* possui como principais características a inexistência de um órgão intermediador nas transições, pois as operações acontecem de forma direta entre os usuários (BUENO, 2020). Portanto, o *Bitcoin* configurou autonomia ao indivíduo e afastou a necessidade de regulamentação que o dinheiro físico possui.

Apesar da proposta inovadora das criptomoedas, a sua abrangência reflete dentro da sociedade para além do mercado econômico legal. O alcance global do *Bitcoin* permitiu que as organizações criminosas, em destaque, os grupos de narcotraficantes, se apropriassem da proposta de segurança, ausência governamental e individualidade operacional, a fim de expandir e sustentar a criminalidade. O narcotráfico encontrou nas criptomoedas um benefício para a realização de operações ilegais e de crimes de lavagem de dinheiro. Segundo o DEA, a agência de combate às drogas dos Estados Unidos, o confisco de dinheiro abaixou 70% dentro

¹ No original: I think the internet will be one of the major forces for reducing the role of government. The one thing that's missing, but that will soon be developed, it's a reliable e-cash [...] The way in which I can take a 20 dollar bill and hand it over to you and there's no record of where it came from, and you may get that without knowing who I am. That kind of thing will develop on the Internet.

dos carteis mexicanos, um indicador da mudança de meio do dinheiro, sendo a lavagem de dinheiro via criptomoedas o destino mais suspeito (BRITO, 2020).

A lavagem de dinheiro dentro das plataformas das moedas virtuais se tornou um meio mais fácil dos narcotraficantes tornarem o lucro gerado pelas atividades ilegais aparentemente legal. O crime de lavagem passa por um processo de ocultação, dissimulação e de integração, em que primeiro se insere o patrimônio ilegal nos órgãos financeiros de forma velada, depois movimenta o ganho para que ele não se associe a sua conta origem, e, por último, reintegra as quantias como lícitas dentro do setor econômico. Esse processo realizado com o dinheiro físico é analisado pelas corporações governamentais e é determinado aos intermediadores financeiros alertar quaisquer indícios de operações ilegais de forma a impedir a possibilidade do crime (BUENO, 2020), mas como as criptomoedas não possuem órgãos regulamentadores o controle estatal não acontece.

Além da inexistência de intermediadores ser uma vantagem para os crimes de lavagem de dinheiro para os narcotraficantes, as carteirinhas virtuais também beneficiam as operações ilícitas na plataforma. A *wallet* das criptomoedas se trata de uma carteira que detém as sequências numéricas responsáveis por controlar o saldo e as transações dos ativos. É por meio da *web wallet* e *software wallet*, os dois principais tipos de carteira virtuais, que se pode comprar e receber bitcoin, em que no primeiro caso o usuário contrata uma empresa terceirizada para gerenciar suas moedas, enquanto no segundo o cliente instala sua *wallet* e negocia de forma autônoma suas moedas virtuais. (RODRIGUES. 2017)

Entretanto, é devido a essa autonomia que a inexistência de identificação dos usuários fica comprometida e se torna um facilitador para as operações ilegais dos narcotraficantes. Tal situação ocorre pois, quando o cliente instala sua *wallet*, ele pode cadastrar apenas um e-mail para compra e transferência de ativos, sem a necessidade de dados pessoais. Assim, apesar do sistema da *bitcoin* gravar as operações dos usuários e garantir, por meio do *Blockchain*, um histórico controlado das movimentações de todas as contas, a ausência de uma identidade clara pode comprometer possíveis investigações sobre a origem e destino das moedas virtuais de meios ilícitos (BUENO, 2020). Dessa forma, essa ferramenta favorece as organizações criminosas, em destaque, o narcotráfico, no sustento de vendas do tráfico de drogas pelas criptomoedas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, é perceptível a influência das criptomoedas na expansão das organizações criminosas, em destaque, o narcotráfico. O sistema das moedas virtuais trouxe benefícios para a liberdade, privacidade e autonomia dos usuários, mas, ao mesmo tempo, facilitou o ingresso de práticas ilegais dentro dessas plataformas. O *blockchain*, a *wallet*, junto com a criptografia, são métodos inovadores, contudo podem auxiliar no crime de lavagem de dinheiro e na possibilidade de anonimato.

Apesar do narcotráfico ter se expandido principalmente por volta de 1980, seu alcance continua sustentando um comércio ilegal globalizado. Esse grupo criminoso amplia e inova suas formas de obter lucro através do tráfico e da produção de entorpecentes e, por isso, buscam nas criptomoedas um meio acessível de potencializar suas vendas e mascarar o dinheiro ilícito. Por mais que as moedas virtuais não sejam o fator de origem do narcotráfico que garantiu sua abrangência internacional, é preciso estudar com a nova era digital já está modificando as práticas criminosas.

Logo, as vantagens das criptomoedas provavelmente mudaram o futuro do dinheiro, pois são essas moedas virtuais que hoje garantem o progresso do setor econômico. No entanto, entender suas controvérsias e desvantagens se torna necessário para que os Estados estabeleçam limites e promovam uma fiscalização efetiva no mundo virtual, sem que perca a essência das propostas inovadoras e benéficas para os usuários. É possível aliar as criptomoedas em favor do combate ao tráfico de drogas, mas, para isso, é preciso superar suas falhas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALANA, Rafaela. **Criptomoedas** – 29 abr 2021. Disponível em: <https://www.bitcointoyou.com/criptomoedas/mercado-bitcoin/valor-do-bitcoin-em-2009/>. Acesso em: 3 mai 2021.

AMARO, Lorena. Mais de 100 milhões de pessoas usam as criptomoedas, indica pesquisa. **Criptofácil** – 27 set 2020. Disponível em: <https://www.criptofacil.com/mais-100-milhoes-pessoas-usam-criptomoedas-indica-pesquisa/>. Acesso em: 23 de abr 2021.

BRASIL, Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Lei número 11.343**. 23 ago 2006.

BRITO, Sabrina. Cartéis de drogas usam bitcoins para lavar dinheiro. **Veja** – 18 dez 2020. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/veja.abril.com.br/economia/carteis-de-drogas-usam-bitcoins-para-lavar-dinheiro/amp/>. Acesso em: 23 de abr de 2021.

BUENO, Thiago Augusto. **Bitcoin e crimes de lavagem de dinheiro**. 1 ed. Campo Grande: Contemplar, 2020.

CASTEDO, Antía. “Esto antes era impensable”: la creciente preocupación por el narcotráfico en Chile. **BBC News Mundo** – 18 dez 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-55304894>. Acesso em abr de 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEVINSON, Robin. Por que a bolha da maconha legal do Canadá estourou. **BBC News Brasil** – 4 jan 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50935153#:~:text=Legalizar%20a%20maconha,-Talvez%20uma%20das&text=No%20ano%20passado%2C%20a%20porcentagem,de%2014%25%20para%2017%25.&text=A%20legaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20maconha%20tamb%C3%A9m,kg%20em%20setembro%20de%202019>. Acesso em 02 mai 2021.

MILTON Friedman Full Interview on Anti-Trust and Tech. Estados Unidos: National Taxpayers Union, 9 ago 2012. 1 video (16 min). Publicado por National Taxpayers Union. Youtube. Disponível em: <https://youtu.be/mlwxdyLnMXM> Acesso em: 29 de abr 2021

MOTTA, Felipe. Narcotráfico no Brasil movimentou R\$15,5 bilhões por ano; cifra é o pivô de massacres. **Hoje em dia** – 07 jan 2017. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/narcotr%C3%A1fico-no-brasil-movimentou-r-15-5-bilh%C3%B5es-por-ano-cifra-%C3%A9-o-piv%C3%B4-de-massacres-1.438397>. Acesso em 25 de abr de 2021.

NOVO, Benigno Núñez. A globalização do narcotráfico. **Jus.com.br** – set 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78058/a-globalizacao-do-narcotrafico#:~:text=Atualmente%2C%20o%20narcotr%C3%A1fico%20%C3%A9%20um,a%20pre%C3%A7o%20final%20de%20venda>. Acesso em: 25 abr 2021.

PELLINI, Ruda. **O futuro do dinheiro: banco digital, fintechs, criptomoedas e blockchain: entende da uma vez por todos esses conceitos e saiba como a tecnologia dará mais liberdade e segurança para você gerar riqueza**. São Paulo: Editora Gente, 2019.

RODRIGUES, Carlos Kleberda Silva. Sistema Bitcoin: uma análise da segurança das transações. **Revista Brasileira de Sistemas de Informação**, Rio de Janeiro, vol. 10, No. 3, pp. 5-23, 30 set. 2017.

SANTOS, Carlos Lopes. Por trás de uma grande fortuna há um crime. **Correio do Estado** - 30 out 2015. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/artigos-e-opiniao/carlos-lopes-dos-santos-por-tras-de-uma-grande-fortuna-ha-um-crime/261808>. Acesso em: 01 mai 2021

SOUZA, Taciana Santos; CALVETE, Cássio da Silva. **História e formação do mercado das drogas**. 13º Conferência Internacional de História de Empresas. Rio de Janeiro: Niterói, 2017.